



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEI-19 - CFM/SECRETARIA-GERAL/CFM/COADM/CFM/SECOL

Em 20 de novembro de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 24.0.000002922-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CFM Nº 90019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA RL INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **RL INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.948.812/0001-24, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 300 - Sala 902 - Ed. Torreão Executive Plaza, Bairro Encruzilhada CEP: 52.030-172, representada neste ato pelo Sr. **RUAN PEDRO TAVARES BARBOSA DE LIMA**, brasileiro, diretor, portador da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDA] e CPF n.º [REDAZIDA] doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 24.0.000002922-6** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de preços, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze)

meses, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (MINI DESKTOP COM 01 (UM) MONITOR DE 23,8')** de acordo com as especificações técnicas que constam do Termo de Referência e seus anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA
02	MINI DESKTOP COM 01 (UM) MONITOR DE 23,8'	324

1.2. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.3. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão às últimas.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta do FORNECEDOR REGISTRADO;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	MINI DESKTOP COM 01 (UM) MONITOR DE 23,8' Processador I7-14700T	324	R\$ 7.690,00 (sete mil e seiscentos e noventa reais)	R\$ 2.491.560,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e sessenta reais)

2.1.1 Observações Gerais

2.1.1.1 O Equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e

especificações superiores.

2.1.1.2 Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

2.1.1.3 Os equipamentos devem ser novos, sem uso, e estarem em linha de produção na época da entrega.

2.1.1.4 Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes.

2.2.1. PLACA PRINCIPAL

2.2.1.1. Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O

2.2.1.2. Suporte ao módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Serão aceitas as formas de implementação do TPM: discreta, integrada.

2.2.1.3. Atualização da BIOS deverá ser por meio de interface gráfica, através de utilitário próprio do fabricante.

2.3.1. BIOS

2.3.1.1. Tipo Flash EPROM, atualizável por software com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento.

2.3.1.2. Desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>). A compatibilidade com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Promoters.

2.3.1.3. Suportar Boot por dispositivos USB e por rede.

2.3.1.4. Permitir a inserção do número do patrimônio e acesso ao número de série do equipamento na própria BIOS.

2.3.1.5. BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678 e NIST 800-193 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.

2.3.1.6. A BIOS e suas ferramentas deverão possuir interface acessível através de teclado e mouse.

2.3.1.7. A BIOS possui uma cópia de segurança armazenada localmente ou na nuvem, através da qual o equipamento é capaz de realizar a validação de integridade da BIOS do sistema, garantindo assim que a versão utilizada esteja íntegra, sem alteração geradas por códigos maliciosos.

2.3.1.8. A BIOS deve possuir no próprio hardware, cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente, caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização.

2.3.1.9. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicialização o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

- 2.3.1.10.** Deverá permitir salvar as configurações em arquivo e carregá-las em outro equipamento do mesmo modelo facilitando a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança.
- 2.3.1.11.** Deve suportar a atualização de BIOS através do Windows.
- 2.3.1.12.** Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou customizado para seu uso exclusivo.
- 2.3.1.13.** As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante.
- 2.3.1.14.** Possuir suporte ACPI (Advanced Configuration and Power Interface).
- 2.3.1.15.** Possuir suporte mínimo a SMBIOS (System Management BIOS) versão 3.1.
- 2.3.1.16.** Deve ter a função de auto recuperação no caso de erro/corrompimento da BIOS no momento da atualização
- 2.3.1.17.** Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo de inicialização do microcomputador por meio de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado, independentemente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional. Deverá funcionar perfeitamente em ambiente com 802.1X e MS-CHAP V2. A tecnologia de gerenciamento remoto deve solicitar ao usuário código de acesso ou senha e sinalizar enquanto o equipamento estiver sendo acessado. Deve possuir log de auditoria para cada acesso remoto. O log de acesso deve ficar gravado no subsistema de acesso remoto e nem mesmo o admin da plataforma poderá apagá-lo.

2.4.1. PROCESSADOR

- 2.4.1.1.** 01 (um) processador com arquitetura x86 de 32 bits com suporte a extensão 64 bits, no mínimo 16 núcleos físicos com no mínimo 24 threads, com tecnologia de fabricação de 08 nanômetros ou menor (AMD Ryzen 7 ou Intel Core I7) ou superiores.
- 2.4.1.2.** Deve possuir Velocidade (*clock*) máxima de, no mínimo, 4.5 GHz.
- 2.4.1.3.** O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. **O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante, sendo aceitos apenas modelos de processador que esteja em sua última geração vigente de acordo com o fabricante.** Não serão aceitos processadores descontinuados.
- 2.4.1.4.** TDP (Thermal Design Power) básica de 35W
- 2.4.1.5.** Processador com performance, mínima, 27000 (vinte e sete mil) pontos, no Performance Test 10 da Passmark software; O desempenho será comprovado por intermédio de resultados BenchMark, disponível em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php, até a data de abertura do pregão.
- 2.4.1.6.** Fabricante especificamente para equipamento desktops não sendo aceito processadores para portátil.

2.5.1. MEMÓRIA RAM

- 2.5.1.1.** Memória SDRAM Tipo DDR5-4800, com frequência mínima de MHZ;
- 2.5.1.2.** Deverá ter capacidade instalada de no mínimo 32 GB.

2.6.1. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

2.6.1.1. Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, com tecnologia MLC ou TLC.

2.6.1.2. Utilização de padrão NVMe m.2 com interface PCI express e taxa no mínimo 1.500 MB/s para leitura e 800 MB/s para escrita.
Capacidade nominal de armazenamento SSD de 1 TB.

2.7.1. GABINETE

2.7.1.1. Design do tipo compacto (mini desktop), que possibilite o uso em posição vertical ou horizontal.

2.7.1.2. construção em metal ou alumínio, pintura em epóxi ou outro material superior, na cor preta.

2.7.1.3. O Chassi deve possuir área cubica de no máximo 1200 centímetros ou 1,2 Litros.

2.7.1.4. O equipamento deverá vir acompanhado de suporte para fixação do gabinete em mesa de forma horizontal.

2.7.1.5. O computador deve possuir botão liga/desliga e deve ser desligado por software mantendo pressionado o botão, qual deve possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do computador.

2.7.1.6. Deverá vir acompanhado de todos os suportes e opcionais necessários para instalação do equipamento na parte traseira do monitor para integração do gabinete junto a base do Monitor, homologado pelo fabricante do desktop, totalmente compatível com o Monitor, de forma que o ajuste de altura não seja impedido.

2.7.1.7. Peso máximo de 2,4 kg sendo aceito variação de 10%.

2.8.1. ÁUDIO

2.8.1.1. Deve possuir alto-falante interno com potência mínima de 2 W, conectado à saída de som interna da placa mãe.

2.8.1.2. Quando da conexão de fone de ouvido no conector frontal, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes.

2.8.1.3. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência.

2.8.1.4. Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.

2.9.1. CONEXÕES

2.9.1.1. Possuir 04 (quatro) portas USB, padrão 3.2 ou superior, sendo 1 (uma) frontal e uma do tipo C, no mínimo, permitindo-se a habilitação e a desabilitação de portas USB pela BIOS para definição da ordem de discos de inicialização (boot) do sistema operacional.

2.9.1.2. Possuir 02 (duas) saídas de vídeo padrão HDMI, e/ou Display Port.

2.9.1.3. Possuir 01 (uma) saída de áudio para fones de ouvido, sendo aceito solução do tipo "combo".

2.9.1.4. 01 (uma) entrada de microfone, sendo aceito solução do tipo "combo".

2.10.1.INTERFACES DE REDE

2.10.1.1. Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software.

2.10.1.2. Placa de rede sem fio.

2.10.1.3. Deve ser compatível com os padrões 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.11ac e 802.11ax.

2.10.1.4. Possibilidade de encriptação WEP 64-bits e 128-bits, TKIP e AES-CCMP 128-bits.

2.10.1.5. Permitir a habilitar ou desabilitar o sistema de radiocomunicação na BIOS do equipamento e por comandos DMI ou DASH, caso não sendo possível a desabilitação, permitir a desabilitação por envio de comando do sistema operacional.

2.10.1.6. A rede sem fio deverá estar integrada e embutida na unidade principal.

2.10.1.7. Não será aceita conexão da rede sem fio via USB ou qualquer outro dispositivo externo de forma que possa ser removido.

2.10.1.8. Deve ser capaz de operar em dual-band (2.4GHz e 5GHz) no padrão 802.11ac e 802.11ax.

2.10.1.9. Deve permitir transferência de dados a 270MB/s no padrão 802.11ac.

2.10.1.10. Deve possuir certificação da ANATEL.

2.10.1.11. Acompanha Bluetooth 5.0 ou superior.

2.10.1.12. Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade

2.11.1.PLACA DE VÍDEO ON BOARD

2.11.1.1. Integrada ao processador, possuindo alocação dinâmica de memória, operando com suporte à resolução 1920x1080 pixels, deve permitir o uso de até 3 (três) monitores simultaneamente.

2.11.1.2. Deve possuir ao menos duas interfaces digitais.

2.12.1.MONITOR

2.12.1.1. Fornecer 01 (um) Monitor LED de no mínimo 23,8 polegadas, widescreen.

2.12.1.2. Deverá possuir ajuste de altura e rotação com o microcomputador fixado.

2.12.1.3. Possui webcam com resolução mínima de 1920 x 1080 em FullHD, deverá possuir microfone integrado.

2.12.1.4. Não será aceita webcam avulsa.

2.12.1.5. Tempo de resposta de no mínimo 8 ms.

2.12.1.6. Resolução mínima de 1920 x 1080.

2.12.1.7. Possuir 01 (um) conector HDMI.

2.12.1.8. Possuir 01 (um) conector Display port.

2.12.1.9. Deve possuir ao menos 02 (duas) portas USB 3.0 ou superior, sendo essas embutidas no chassi do monitor, não sendo aceitas adaptações ou HUBs.

2.12.1.10. Número de cores mínimo de 16,7 milhões.

2.12.1.11. Frequência Horizontal de no mínimo 30 à 80 kHz.

2.12.1.12. Frequência Vertical de no mínimo 50 à 60 Hz.

2.12.1.13. Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e

Horizontal), Autoajuste, Reset (Geometria / Cor), Ajuste de imagem (fino e grosseiro), Nitidez, Temperatura de Cor, Controle de Cor, (RGB), Controle de Gama, Posição do Menu Digital, (Vertical e Horizontal), Tempo de Exibição do Menu Digital, Idioma, posição (H/V).

2.12.1.14. Economia de Energia: Compatível com Energy Star.

2.12.1.15. Deve estar em conformidade com a normativa RoHS.

2.12.1.16. Deve possuir certificação INMETRO.

2.12.1.17. O monitor deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts de forma automática.

2.12.1.18. Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador.

2.12.1.19. Possuir solução que possibilite a fixação do gabinete ao monitor (fixação no próprio monitor ou em pedestal) no padrão VESA (OU encaixe em outro padrão do fabricante), sistema de roteamento e cobertura dos cabos e sem alteração ou limitação das condições de ergonomia, desde que não seja utilizada a câmera acoplada, exigidas para o monitor (inclinação, rotação e ajuste de altura) e acompanhada de todos os itens necessários à fixação (parafusos, buchas e outros).

2.12.1.20. Rotação e Inclinação: Regulagem de inclinação, rotação e altura; Função pivot; O suporte do monitor deve permitir que o mesmo seja rotacionado em no mínimo 90° (visualização horizontal e vertical), além de ter inclinação frontal variável, mínimo -5°/+20° e regulagem de altura (mínimo 100mm). Além disso, o monitor tem que ser girável em torno do seu próprio eixo para direita e esquerda. O ajuste de altura, rotação e inclinação do monitor deve ser fácil manuseio para o usuário, não podendo requerer o uso de ferramentas adicionais para se realizar o ajuste. Não serão aceitos suportes que não consigam manter o monitor em uma posição estável.

2.13.1.APONTADOR (MOUSE)

2.13.1.1. Mouse óptico ou laser com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra, com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto.

2.13.1.2. Resolução mínima de. 1600 dp.

2.13.1.3. Interface USB.

2.14.1.TECLADO

2.14.1.1. Padrão brasileiro (ABNT-2), com fio, na cor preta, possuindo bloco de teclas numéricas à direita do bloco de letras, com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto.

2.14.1.2. Interface USB.

2.15.1.CERTIFICADO E COMPATIBILIDADE

2.15.1.1. Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento Internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 ou IEC62368 (Safety of Information Technology Equipment Includins Electrical Business Equipment).

2.15.1.2. Deverá possuir atestado de conformidade Energy Star;

2.15.1.3. Deverá possuir atestado de conformidade EPEAT nível Gold;

2.15.1.4. Demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da Instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances Ro HS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

2.15.1.5. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catálogo. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report e consulta ao site Microsoft emitido especificamente para o modelo ofertado.

2.16.1.SISTEMA OPERACIONAL

2.16.1.1. Sistema Operacional Windows 11 Professional Edition 64 bits em caráter perpétuo com todos recursos, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fabricante do equipamento.

2.16.1.2. O Sistema operacional Windows 11 Professional Edition, 64 bits, em Português, deverá vir com a licença de uso habilitada no BIOS para ativação automática.

2.16.1.3. O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português BR instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessárias à instalação e operação.

2.17.1.SUITE DE ESCRITÓRIO

2.17.1.1. Deverá fornecer licença Microsoft® Office Home and Business 2021 ou professional 2021.

2.18.1.FONTE DE ALIMENTAÇÃO

2.18.1.1. Fonte de Alimentação: externa ao gabinete, com chaveamento automático (bivolt 110V e 220V).

2.19.1.CABOS INCLUSOS POR EQUIPAMENTO

2.19.1.1. 01 (um) cabo de energia padrão NBR14136, em tamanho mínimo de 1,40m.

2.20.1.GARANTIA

2.20.1.1. O período de Garantia Técnica do mesmo fabricante do hardware, **deve envolver o mínimo de 60 (sessenta) meses on-site.** O período de garantia da bateria deve envolver o mínimo de 36 (trinta e seis) meses on-site.

2.20.1.2. A empresa FABRICANTE do equipamento devesa prover assistência técnica em todo o território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

2.20.1.3. Possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (Informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento.

2.20.1.4. Quando houver a inclusão de extensão de 1arantla, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, o LICITANTE deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços.

2.20.1.5. Comprovação que, o(s) produto (s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica.

2.20.1.6. Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologação para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante do hardware. Devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos remoto ou on-site, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema.

2.21. A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo FABRICANTE/FORNECEDOR dos equipamentos, e não pela CONTRATADA.

2.21.1. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

2.21.2. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.

2.21.3. O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica (0800) ou diretamente via website ou e-mail do fabricante ou fornecedor, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

2.21.4. A abertura de chamado técnico será feita pelo setor de Tecnologia da Informação do CFM por meio do responsável do CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, via Web ou E-mail, bem como, na impossibilidade, por telefone, quando então serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço: a) número de série ou registro patrimonial do equipamento ou descrição do material; b) anormalidade observada; c) local de retirada do equipamento/material; d) nome do responsável pela solicitação do serviço;

2.21.5. O atendimento imediato deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito) horas úteis, podendo ser remoto a contar da data de abertura do chamado (por e-mail,

telefone EDITAL CFM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA 74 SGAS 616 Conj D Lote 115, Asa Sul | Fone: (61) 3445-5900 CEP: 70.200-760 Brasília DF | <http://www.portalmedico.org.br> ou portal web) e o prazo para resposta de problemas será de até 72h (setenta e duas) horas úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

2.21.6. No caso do prazo de até 72h (setenta e duas) horas úteis ser ultrapassado, deverá ser providenciado a disponibilização de solução completa (equipamento (s), material (is) e/ou software (s) semelhante (s) como backup, o (s) qual (is) deverá (ão) ser disponibilizado (s) em até 24 (vinte e quatro) horas úteis subsequentes às horas para término, até que seja sanado o defeito daquele em reparo;

2.21.7. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o FORNECEDOR deverá emitir relatório (s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, data de expiração de suporte, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido.

2.21.8. Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo ao FORNECEDOR apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.

2.21.9. Os atendimentos técnicos presenciais deverão ser previamente agendados (por telefone ou e-mail) pelo FORNECEDOR junto ao setor de TI responsável do CONTRATANTE, definindo assim dia/hora da visita técnica e informando os dados pessoais do(s) técnico(s) encarregado(s) do atendimento, para fins de autorização de acesso.

2.22. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O quantitativo de registro de preço se destina à futura e exclusiva adesão de órgão do Sistema Conselhos de Medicina, que é formado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelos Conselhos Regionais de Medicina (CRM's), conforme necessidades de cada órgão.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de

cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade

gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do

contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente [\[A7\]](#) após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. - CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor registrado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI exclusivamente

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A8] .

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao fornecedor registrado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. Na adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3 E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

THIAGO CORDEIRO DE ARAUJO
Gestor Titular

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Setor de Contratos

RUAN PEDRO TAVARES BARBOSA DE LIMA
RL INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 21/11/2024, às 06:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cordeiro de Araujo, Coordenador(a)**, em 21/11/2024, às 08:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Turíbio Teixeira Pires de Campos, Advogado**, em 21/11/2024, às 10:00, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 22/11/2024, às 09:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **RL Comércio registrado(a) civilmente como RUAN PEDRO TAVARES BARBOSA DE LIMA, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 11:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 26/11/2024, às 11:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1787482** e o código CRC **11FD7C52**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000002922-6 | data de inclusão: 20/11/2024